ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 409/2003

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2004.

O Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Itabaiana, Estado da Paraíba, estima a Receita em R$ 11.916.729,00(onze milhões, novecentos e dezesseis mil, setecentos e vinte nove reais) e fixa a Despesa em R$ 11.839.757,00(onze milhões, oitocentos e trinta e nove mil e setecentos e cinqüenta e sete reais) e destina o valor de R$ 76.972,00(setenta e seis mil, novecentos e setenta e dois reais) a Reserva de Contingência.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes além do recebimento de transferências correntes e de capital, constitucionais, na forma da legislação em vigor, de conformidade com a discriminação seguinte:

1 – RECEITAS CORRENTES		**7.661.885,00**
1.1 – Tributária	180.400,00	
1.2 – Patrimonial	57.900,00	
1.3 – Transferências Correntes	8.092.332,00	
1.4 – Outras Receitas Correntes	131.200,00	
(-) Dedução para Formação do FUNDEF	(799.947,00)	
2 – RECEITAS DE CAPITAL		**4.254.844,00**
2.1 – Transferências de Capital	4.254.844,00	
TOTAL GERAL		**11.916.729,00**

Art. 3º - A Despesa terá como fim atender ao custeio dos serviços públicos, realização de transferências, investimentos e outras despesas de capital de conformidade com a discriminação seguinte:

1– DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

1.1 – Orçamento Fiscal		8.636.417,00
1.1.1 – Poder Legislativo		**449.000,00**
1.1.1.1 – Câmara Municipal	449.000,00	
1.1.1.2 – Poder Executivo		**8.187.417,00**
1.1.1.3 – Gabinete do Prefeito	365.393,00	
1.1.1.4 – Secretaria de Planejamento	90.094,00	
1.1.1.5 – Secretaria de Administração	186.030,00	
1.1.1.6 – Secretaria de Finanças	699.979,00	
1.1.1.7 – Secretaria de Agricultura	54.906,00	
1.1.1.8 – Secretaria de Educação e Cultura	1.697.218,00	
1.1.1.9 – Secretaria de Saúde	2.315.443,00	
1.1.1.10 – Secretaria Ação Social	876.897,00	
1.1.1.11 – Secretaria da Industria e Comercio	56.554,00	
1.1.1.12 – Secretaria de Infra-Estrutura	5.037.243,00	
1.2 – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		**3.203.340,00**
1.2.1 – Despesa por Unidade Orçamentária		
1.2.1.1 – Poder Legislativo		**11.000,00**
1.2.1.1.1 – Câmara Municipal	11.000,00	
1.2.1.1 – Poder Executivo		**3.192.340,00**
1.2.1.1.1 – Secretaria de Saúde	2.315.443,00	
1.2.1.1.2 – Secretaria de Ação Social	876.897,00	
TOTAL GERAL DE DESPESA		**11.839.757,00**

2– DESPESA POR ÁREA DE RESPONSABILIDADE **8.636.417,00**

2.1 – Orçamento Fiscal	
2.1.2 – Legislativa	449.000,00
2.1.3 – Administração	1.719.554,00
2.1.4 – Assistência Social	1.816.734,00
2.1.5 – Educação	1.630.218,00
2.1.6 – Cultura	65.000,00
2.1.7 – Urbanismo	1.205.363,00
2.1.8 – Habitação	1.318.400,00
2.1.9 – Agricultura	54.906,00
2.1.10 – Transporte	2.000,00
2.1.11 – Desporto e Lazer	2.000,00
2.1.12 – Encargos Especiais	373.242,00

2.1.2 – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		**3.203.340,00**
2.1.2.1 – Assistência Social	876.897,00	
2.1.2.2 – Saúde	2.315.443,00	
2.1.2.3 – Legislativa	11.000,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA		**11.839.757,00**

1.3– DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

1.3.1 – Orçamento Fiscal		8.636.417,00
1.3.1.1 – Despesas Correntes	4.259.407,00	
1.3.1.2 – Despesas de Capital	4.377.010,00	
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL		**8.636.417,00**

1.3.2 – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		**3.203.340,00**
1.3.2.1 – Despesas Correntes	2.752.508,00	
1.3.2.2 – Despesas de Capital	450.832,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA		**3.203.340,00**

Art. 4º - As rúbricas de receita e os Programas de Trabalho do presente Orçamento são discriminados nos anexos que integram esta Lei.

Art. 5º - Mediante Decreto o Poder Executivo poderá baixar normas complementares a presente Lei objetivando a promoção do equilíbrio entre as receitas e despesas.

Art. 6º - No curso da execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50%(cinqüenta por cento) da despesa fixada nos termos do artigo 3º desta Lei, em consonância as disposições contidas no artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março 1964.

II – Realizar operações de credito por antecipação de Receita até o limite de 7%(sete por cento) da Receita Corrente Liquidas, conforme definido no Artigo 10º da resolução nº 43 de 21 de Dezembro de 2001 do Senado Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não serão incluídos no limite fixado no inciso I deste artigo os Créditos Suplementares abertos com cobertura de recursos postos a disposição do Município pela União e/ou pelo Estado com destinação especifica, observando-se, obrigatoriamente, como limite, os valores conveniados.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 8º - Esta Lei entrara em vigor em 1º de Janeiro de 2004 e terá vigência adstrita ao exercício.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana-PB, em 12 de Dezembro de 2003.

Sebastião Tavares de Oliveira
Prefeito Constitucional